

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 020

À Sua Excelência,
Altemiles Martins de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Frei Martinho
Câmara Municipal de Frei Martinho
Rua Prof. Luís Pinheiro, n. 313,
Frei Martinho/PB, CEP: 58195-000

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 20, de 2023**, que dispõe sobre: AUTORIZAÇÃO PARA REMANEJAR DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo a efetuar, através de Decreto Municipal, a remanejar dotações orçamentárias do Poder Executivo para o Poder Legislativo durante o orçamento vigente, obedecendo ao inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal de 1988, e ao limite de R\$ 47.748,00 (quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais).

Sem mais para o momento, certo da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos. Frei Martinho-PB,

Frei Martinho, 14 de dezembro de 2023.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito do Município de Frei Martinho/PB

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REMANEJAR DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a remanejar dotações orçamentárias do Poder Executivo para o Poder Legislativo durante o orçamento vigente, obedecendo ao inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal e ao limite de R\$ 47.748,00 (Quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais), conforme detalhamento abaixo.

Art. 2º Abre ao Orçamento do Município de Frei Martinho o Crédito Suplementar, para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

1.00	Câmara Municipal de Frei Martinho	
01.031.1001.2001	Manter Atividades do Poder Legislativo Municipal	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	47.748,00
	Total	47.748,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações abaixo, constantes no Orçamento do Município, para o atendimento das despesas objeto desta Lei:

02.00	Gabinete do Prefeito	
04.122.1002.2002	Manter Atividades do Gabinete do Prefeito	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
339035.01	Serviços de Consultoria	13.000,00

05.00	Secretaria de Agric, Irrigação e Meio Ambiente	
20.606.2003.2010	Manter Ativ da Sec Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
339039.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	34.748,00
	Total Geral	47.748,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Frei Martinho, 14 de dezembro de 2023.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito do Município de Frei Martinho/PB